



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20160031

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.860/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Executiva de Educação, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de Freitas, e de outro lado a firma PARAISO MOTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.865.156/0001-96, estabelecida à Av. Antonio Marques Ribeiro n.1156, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELO DE FARIA, residente na Av. Antonio Marques Ribeiro, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 613.048.241-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP012/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOCICLETA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS SUPERVISORES E DIRETORES NO ATENDIMENTO AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO E DA FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044195	ABA DO TANQUE NXR BRÓS.	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
044196	AMORTECEDOR NXR BRÓS ORIGINAL	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
044197	ANEL DO ESCAPE TIT. XLR. NXR. BRÓS	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
044198	ARO DIANTEIRO NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
044199	ARO TRASEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
044200	BALANCIM NXR BRÓS.	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
044202	BATERIA NXR BRÓS..	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
044203	BIELA DA NXR BRÓS 125..	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
044204	BOBINA DE FAÍSCA XLR..	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
044205	BORRACHA DA BALANÇA NXR BRÓS..	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044206	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044207	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044208	BROCA ÓPTICA FAROL NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
044209	BUCHA DO PRÓ-LINK NXR BRÓS.	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
044210	CABO DO ACELERADOR NXR BRÓS ORIGINAL	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
044211	CABO DE FREIO DA NXR BRÓS ORIGINAL.	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
044212	CABO DE VELA NXR BRÓS..	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044213	CABO DE VELOCÍMETRO NXR BRÓS ORIGINAL..	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
044214	CABO DO VELOCÍMETRO DA BRÓS 125..	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
044215	CAMARA DE AR DIANTEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
044216	CAMARA DE AR TRASEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
044217	CAPA DA CORRENTE NXR BRÓS..	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
044218	CAPA DO BANCO NXR BRÓS..	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
044219	CARBURADOR COMPLETO NXR BRÓS..	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
044220	CARÇAÇA DO PAINEL NXR BRÓS..	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
044221	CARÇAÇA INFERIOR ACELERADO NXR BRÓS..	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
044222	CARÇAÇA SUPERIOR ACELERADO NXR BRÓS	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
044223	CARENAGEM DO FAROL NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
044224	CARENAGEM LATERAL NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
044225	CDI NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
044226	CHAPA DO NEUTRO NXR BRÓS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044227	CHAVE DE LUZ NXR BRÓS	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
044228	CILINDRO DE BENGALA NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
044229	COMANDO DE VÁLVULA NXR 125 COMPLETO	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
044230	COPO DE BENGALA NXR BRÓS	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
044231	CUBO DE PRAT. EMBREAGEM NXR BRÓS ORIGINAL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
044232	CUBO DIANTEIRO NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
044233	CUBO TRASEIRO DA NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
044234	DISCO DE EMBREAGEM NXR BRÓS	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
044235	EIXO DA RODA DIANTEIRO NXR BRÓS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044236	EIXO DA RODA TRASEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
044238	EIXO DO ESPELHO DIANTEIRO NXR BRÓS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
044239	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO NXR BRÓS	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
044240	EIXO DO PIAÓ DA NXR BRÓS 125	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
044241	ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR BRÓS	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
044242	EMENDA CORRENTE XLR, TIT, NXR BRÓS	UNIDADE	30,00	10,000	300,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



044243	ESCAPAMENTO DA NXR BROS	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
044244	ESPAÇADOR DE CUBO TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044245	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO. NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
044246	ESPELHO DO CUBO TRAZ.NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
044257	ESTATOR DA NXR BROS	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
044259	ESTICADOR DE CORRENTE NXR BROS	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
044266	VARÃO DO FREIO TRAZ. NXR BROS.	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
044269	FIÇÃO PRINCIPAL DA NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
044272	GUIA DA CORRENTE NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
044274	GUIDOM NXR BROS	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
044276	INTERRUPTOR DE PARTIDA NXR BROS	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
044277	INTERRUPTOR DO NELITRO NXR BROS	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044278	JOGO DE ANÉIS NXR BROS	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
044280	JOGO DE JUNTA NXR BROS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
044283	JOGO DE JUNTA TIT NXR BROS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
044284	JOGO DE RAO DIANTEIRO NXR BROS.	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
044285	JOGO DE RAO TRASEIRO NXR BROS.	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
044286	KIT DE CAMISA PISTÃO E ANÉIS NXR BROS COMPLETO.	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
044287	LAMERA NXR BROS.	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
044288	LÂMPADA FAROL NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
044289	LÂMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROS	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
044290	LÂMPADA DO FAROL NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
044291	LÂMPADA DO PISCA NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
044292	LANTERNA TRASEIRA DA NXR BROS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044293	LONA DO FREIO DIANTEIRO NXR BROS COBREQ	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
044294	LONA DO FREIO TRASEIRA NXR BROS COBREQ	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
044296	MANETE DE EMBREAGEM NXR BROS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044297	MANETE DE FREIO NXR BROS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044298	MANICOTO DIREITO NXR BROS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
044299	MANICOTO ESQUERDO NXR BROS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
044300	MANOPRA DO ACELERADOR NXR BROS	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
044301	MESA INFERIOR DE ENGALA NXR BROS	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
044302	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS.	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
044303	MOLA DE BENGALA NXR BROS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
044308	MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROS.	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044309	MOTOR DE PARTIDA NXR BROS	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
044310	PAINEL COMPLETO DA NXR BROS	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
044311	PARALAMA DA NXR BROS DIANTEIRO.	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
044312	PARALAMA TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
044313	PASSADOR DE MARCHA NXR BROS	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
044314	PÉ LATERAL NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044315	PÉ LATERAL TIT 2000	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
044316	PEDAL DE PARTIDA DA NXR BROS	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
044317	PNEU DIANTEIRO NXR BROS	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
044318	PNEU TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
044319	PRATO DE EMBREAGEM NXR BROS	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
044320	RELAÇÃO NXR BROS COM RETENTOR	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
044321	RELE DO PISCA NXR BROS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
044322	RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL.	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
044323	RETENTOR DE BENGALA NXR BROS C/ÓLEO E SERVIÇO	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
044325	RETENTOR DE VALVULA NXR BROS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
044326	RETENTOR DO CUBO DIANT. NXR BROS	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
044327	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO NXR BROS	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
044328	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA.	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044329	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA NXR BROS	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044330	RETENTOR DO PIÃO NXR BROS	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044331	ROLAMENTO DA BALANÇA DA NXR BROS	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
044332	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO NXR BROS	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
044333	ROLAMENTO DIANTEIRO NXR.	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044334	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM NXR BROS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044335	ROLAMENTO TRAZ.NXR	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
044337	SETA COMPLETA XLR, NXR BROS	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
044338	SUPORTE DA PLACA NXR BROS	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
044339	SUPORTE DE SETA NXR BROS	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
044340	TRAVA DO PIÃO NXR BROS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
044341	TUCHO DA BALANÇA NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
044342	TUCHO DO CUBO DIANTEIRO NXR BROS	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
044343	VARETA DE VÁLVULA NXR BROS.	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
044344	VÁLVULA XLR/ADM NXR BROS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044345	VÁLVULA XLR/ESCAP NXR BROS	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
044346	VELA ORIGINAL NXR BROS/XLR.	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
044347	LUVA NXR BRÓS ORIGINAL..	PAR	8,00	60,000	480,00
050146	CAPACETE TIPO FECHADO TAM.60*	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00

VALOR GLOBAL R\$ 47.409,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 47.409,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP012/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP012/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP012/2016.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.121220003.2.055 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.020,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 46.389,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP012/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DARCI DE FRANCA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Fevereiro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

PARAISO MOTOS LTDA - ME
CNPJ 04.865.156/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____